

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº 0453/ 2021-GAG**

Brasília, 24 de novembro de 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente sugestão de minuta de Decreto Legislativo, que visa a homologação do Convênio ICMS 129, de 5 de julho de 2019, por essa Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de motivos N.º 313/2021 - SEEC/GAB (71381516), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/11/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74615754** código CRC= **1B5DE4D5**.

**"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"**

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

00040-00030221/2019-81

Doc. SEI/GDF 74615754



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MINUTA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº       , DE 2021**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Homologa o Convênio ICMS 129, de 5 de julho de 2019, que altera o Convênio ICMS 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS 129, de 5 de julho de 2019, que altera o Convênio ICMS 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 313/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 05 de outubro de 2021

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de Decreto Legislativo (71379821), que homologa o [Convênio ICMS nº 129, de 5 de julho de 2019](#), visando alterar o Convênio ICMS nº 52, de 1991, o qual concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
2. Preliminarmente, importa lembrar que a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, sujeitas ao processo legislativo, é regida pela [Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996](#). Esse Diploma legal estatui, consoante o inc. IV de seu art. 4º, que lei é o gênero, sendo uma de suas espécies o decreto legislativo, conforme definição dada pelo inc. IV do § 1º do mesmo artigo, "*lei que, com este nome, discipline, com efeito externo, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa*".
3. O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ aprovou o [Convênio ICMS nº 129/2019](#), que altera o Convênio ICMS 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, que foi ratificado em âmbito nacional pelo [Ato Declaratório - AD nº 9, de 26 de julho de 2019](#), publicado no Diário Oficial da União - DOU de 29 de julho de 2019.
4. Ao alterar o Convênio ICMS 52/1991, o Convênio ICMS 129/2019 modificou disposições contidas na cláusula primeira, implicando modificação de benefício de natureza tributária do ICMS, especificamente no que diz respeito à mudança promovida no item 20.2 do Anexo I do Convênio ICMS 52/1991. A redação anterior dispunha que "*máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água*" (NCM/SH 8424.30.10) passou a vigorar com o texto "*máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água*" (NCM/SH 8424.30.10), o que indica que a supressão do excerto "ou de limpeza" pode ter implicado redução da abrangência do benefício fiscal, fato que, em sendo constatado, redundaria em alteração do incentivo de natureza tributária originalmente concedido.
5. Em consequência, impende a necessidade de apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal da modificação pretendida pelo Convênio ICMS 129/2019, uma vez que o Poder competente para autorizar a concessão do benefício é o mesmo que detém autoridade para promover sua revogação, ainda que parcial, de acordo com o art. 135, § 5º, VII da LODF.
6. No tocante às exigências previstas na [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) e [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), conforme salientando pela Secretaria-Executiva de Acompanhamento Econômico desta Secretaria de Estado de Economia (59836553), não se aplicam as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 1º da Lei 5.422/14, por não conter aumento de renúncia de receita e sim redução.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Decreto.

Atenciosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/11/2021, às 21:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **71381516** código CRC= **FB2A4443**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 7467/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 05 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Decreto Legislativo (71379821).**

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me à proposta de Decreto Legislativo (71379821), que homologa o [Convênio ICMS nº 129, de 5 de julho de 2019](#), visando alterar o Convênio ICMS nº 52, de 1991, o qual concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
  - I - Exposição de Motivos 313 (71381516); e
  - II - Nota Jurídica 233 (71000228).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), registro que a proposta trata-se apenas de alteração legislativa que aborda matéria de caráter exclusivamente tributário, com normas próprias aplicáveis à espécie como, por exemplo, a [Constituição Federal](#), [Código Tributário Nacional](#), a [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE](#) e a Lei Complementar nº 833/2011, conforme apontado no Despacho SEEC/SEAE/SUBPEF (59836553).
4. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto Legislativo (71379821) para conhecimento e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



**Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/11/2021, às 21:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71391924)  
verificador= **71391924** código CRC= **C1DB031D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106  
Site: - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

00040-00030221/2019-81

Doc. SEI/GDF 71391924